

Projeto-de-Lei n.º 029/12

Espécie do Expediente: *“Dispõe sobre o Programa de Recuperação e Preservação da Permeabilidade do Solo no Município de Guaíba, com a implantação das Calçadas Verdes”.*

Proponente: *Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira*

Data de entrada: *13 de junho de 2012.*

Andamento

Com S.O. 19.06.12 foi encaminhado a Secretaria. ef

Em S.O. 26.06.12, encaminhado às Comissões de Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente. Oca

ARQUIVADO

31.12.12





JUSTIFICATIVA:

Reapresentamos o presente projeto de lei, alteramos a redação do o ART. 4º e seus incisos, sem perder ou afetar seus fins. Acreditamos com isso que a lei se dispõe genérica e abstratamente sem direcionar para o Poder Executivo.

Entendemos que a matéria que é de interesse peculiar do Município por dizer respeito ao meio ambiente e águas pluviais, embora seja vinculada também ao interesse geral, é de competência do Município mas poderá ser de iniciativa do Legislativo por não se inserir no elenco da exclusivas, cabendo, portanto, a membro do Poder Legislativo exercê-la como exercido foi.

Convém, no entanto, reinterar que o presente projeto tem como principais objetivos estabelecer medidas destinadas a diminuir o montante de solos impermeabilizados na cidade de Guaiíba, contribuindo assim para:

- 01) Diminuição dos riscos de enchentes;
- 02) Diminuição do volume de água escoado pelo sistema de drenagem;
- 03) Diminuição dos gastos gerados pela sobrecarga da rede de captação de águas pluviais;
- 04) Aumentar a infiltração das águas pluviais no solo, possibilitando um melhor reabastecimento dos aquíferos;
- 05) Melhoria na drenagem urbana;
- 06) Diminuição de sedimentos que adentram a rede de captação de águas pluviais, devido a diminuição da vazão;
- 07) Melhoria na qualidade de água pluvial coletada que, com a diminuição da vazão, transportará menor quantidade de poluentes;
- 08) Melhoria na qualidade de vida da população;
- 09) Diminuição de gastos em saúde devidos a doenças veiculação hídrica.

Assim sendo o presente projeto visa atuar como agente transformador a cultura local, introduzindo conceitos preservação ambiental, fundamentais para a melhoria qualidade de vida. O incentivo ao uso de cobertura vegetal invés de materiais impermeáveis em áreas externas residências pode significar um acréscimo de área permeável torno de 15% da área urbana, diminuindo assim o volume de água escoado pelo sistema de drenagem e os constantes alagamentos nos dias de chuvas.



CODIGO DO DOCUMENTO: 017801 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A96D640F174A8D3630DEB4184CA913C
VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

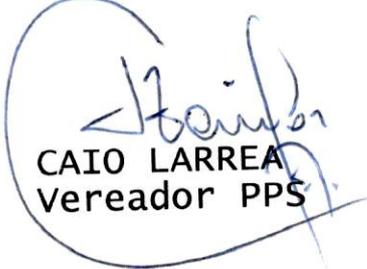
GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Dado a grande importância do assunto, encaminhamos aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Guaíba, 11 de Junho de 2011


CAIO LARREA
Vereador PPS

PLL 029/2012 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017801 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A96D640F174A8D3630DEB4184CA913C





PROJETO DE LEI Nº ⁰²⁹.....2012

Dispõe sobre o Programa de Recuperação e Preservação da Permeabilidade do Solo no Município de Guaíba, com a implantação das "Calçadas Verdes."

Art. 01 - Fica criado, no Município de Guaíba, o Programa de Recuperação e Preservação da permeabilidade do solo, através da implantação das "Calçadas Verdes".

Art. 02 - Os novos loteamentos e edificações aprovadas a partir da publicação da presente Lei deverão, obrigatoriamente, prever somente a construção de calçadas mistas com ajardinamento, que fica denominado Calçada Verde.

Art. 03 - Entende-se por "Calçada verde" aquela que não é toda pavimentada, possuindo uma faixa de grama, arbusto, forração etc. ao longo de sua extensão.

Art. 04 - As disposições desta Lei são requisitos de observância obrigatória nos requerimentos, plantas ou planos de:

- I - Loteamentos ou condomínios;
- II - Construção de novas edificações;
- III - Reformas;
- IV - Estacionamento;
- V - Construção de calçadas;
- VI - Em edificações públicas ou privadas.

Art. 05 - Nos projetos concernentes à implantação das "Calçadas Verdes", além das normas já estabelecidas em leis inclusive, no tocante acessibilidade, deverá ser previsto canteiro sem pavimentação, com as seguintes características:

I - Para a implantação das "Calçadas Verdes", com uma faixa de canteiro, deverão as calçadas terem a largura mínima de 2,00m (Dois metros), sendo que o canteiro permeável deverá ter no mínimo a dimensão de 0,60 (sessenta centímetros), distando no mínimo 0,10 cm (Dez centímetros) do meio fio e conter uma área de passagem de pedestre de no mínimo 1,20 (Um metro e vinte centímetros);

II - Para a implantação das "Calçadas Verdes", com 02 (duas) faixas de canteiro, deverão as calçadas ter a largura de 2,50 m (Dois metros e cinquenta centímetros), tendo no mínimo, as dimensões de 0,60 (sessenta centímetros) de canteiro a partir de 0,10 (Dez centímetros) do meio fio, 1,20m (Um metro e vinte centímetros) de faixa de passagem de pedestres e 0,50cm (Cinquenta centímetros) de canteiro junto às testas ou divisas de frente dos imóveis;



www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf

CODIGO DO DOCUMENTO: 017801 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A96D640F174A8D3630DEB4184CA913C



III - Nos canteiros próximos ao meio fio, só poderão ser plantadas grama, e árvores, não sendo permitido o plantio de arbustos ou outras forrações;

IV - Nos canteiros junto às testadas ou divisas com imóveis, será permitido o plantio de grama, vegetações rasteiras, herbáceas ou subarbustos, com porte máximo de 50 cm (cinquenta centímetros) desde que não interfiram nas estruturas e utilização de imóveis lindeiros;

V - As espécies de arbustos e forrações em nenhuma hipótese poderão conter espinhos, serem resistentes a poda ou mesmo conterem princípios tóxicos;

VI - Não devem ser utilizadas em áreas adjacentes à circulação plantas cujas raízes possam causar danos ao Pavimento das calçadas dificultando o deslocamento ou prejudicando os elementos de drenagem.

Art. 06 - As "Calçadas Verdes" terão que ser mantidas, de maneira a se apresentarem permanentemente conservadas, com podas e manutenção necessária.

Art. 07 - A administração municipal poderá promover campanhas de incentivo para a implantação da "Calçada Verde" com distribuição de mudas adequadas ao plantio em substituição aos passeios construídos de concretos ou revestimento cerâmico.

§ 1º - A unidade administrativa competente, quando acionada, fornecerá indicações e orientações técnicas aos interessados na implantação da "Calçada Verde".

Art. 08 - Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA, 11 de Junho de 2012

GABINETE DO PREFEITO



f.06
Dessa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO n.º 029/12

REQUERENTE: Legislativo Municipal

“Dispõe sobre o Programa de Recuperação e Preservação da Permeabilidade do Solo no Município de Guaíba, com a implantação das Calçadas Verdes”.

Vem a esta comissão, para parecer, substitutivo ao projeto em epigrafe, de autoria do Legislativo Municipal.

Requer parecer da Procuradoria da Casa *2 56/119.*

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.



Ver. Luis Ernani Alves
Presidente



Ver. Antonio Arilene Pereira
Secretário

Ver. Ortencio Vogado
Relator

PLL 029/2012 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017801 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A96D640F174A8D3630DEB4184CA913C

